

# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº 057/2022

O Prefeito Municipal de Arez, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município – LOM e na Lei nº 016 de 2014, Resolve: Nomear a Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Pública de Arez-RN, a mesma será composta dos seguintes membros:

#### **Representantes da Secretaria Municipal de Educação:**

Guilherme Frederico Carlos Kramer Neto (Membro Titular) CPF: 094.\*\*\*.304-\*\*

Ana Sueli Barbosa Gomes (Membro Suplente) CPF: 041.\*\*\*.884-\*\*

Diego Firmino Chacon (Membro Titular) CPF: 064. \*\*\*.934-\*\*

Robson Gadelha Ribeiro (Membro Suplente) CPF: 017.\*\*\*.704-\*\*

Francisca Ildenar Barboza Matos (Membro Titular) CPF: 323.\*\*\*.304-\*\*

Lilian Albuquerque Oliveira (Membro Suplente) CPF: 011.\*\*\*.624-\*\*

#### **Representante da Secretaria Municipal de Administração:**

Clyvia Saraiva Torres (Membro Titular) CPF: 031.\*\*\*.454-\*\*

Silmara Ferreira da Silva Oliveira (Membro Suplente) CPF: 039.  
\*\*\*604-\*\*

### **Conselho Municipal de Educação:**

Jefferson Clayton Simão (Membro Titular) CPF: 828.\*\*\*.784-\*\*

Oswaldo Alves Freire (Membro Suplente) CPF: 828. \*\*\*.784-\*\*

Luzia Cristiane da Silva Nobre (Membro Titular) CPF:

Josemir Ferreira (Membro Suplente) CPF:

### **Representante do Sindicato dos Profissionais da Educação:**

Geiza Jacinto (Membro Titular) CPF: 068.\*\*\*.784-\*\*

Chirleide Maria dos Anjos Silva (Membro Suplente) CPF:  
034.\*\*\*. 212-\*\*

A vigência do mandato, as funções e as demais atribuições da referida Comissão constam no Art. 39, 43 e 44, da Lei 016 de 2014, a saber:

“Art. 39. Fica instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, com mandato de 03 (três) anos, com as seguintes atribuições:

I – realizar, no período do estágio probatório, a avaliação

dos integrantes do Quadro Funcional do Magistério Público Municipal;

II – orientar a implantação e execução do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração instituído por esta Lei Complementar.”

Art. 43. A progressão decorrerá de avaliação de desempenho do profissional do magistério da educação, cujo parecer será emitido pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

Art. 44. A avaliação de desempenho do profissional do magistério da educação será realizada anualmente por meio de análise, por parte da Comissão de Gestão do Plano de Carreira, dos seguintes critérios:

I – desempenho das funções do magistério, segundo parâmetros de qualidade no exercício profissional;

II – produção intelectual;

III – qualificação profissional em Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo Ministério da Educação;

IV – rendimento obtido pelos alunos da unidade de ensino em que for lotado.

V – tempo de serviço na função de docente;

VI – assiduidade e pontualidade.

§ 1º A Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal atenderá aos componentes integrantes de cada critério disposto nos incisos I a VI deste artigo, aos quais serão atribuídos pontos ou menções pelo Regulamento de Progressões.

§ 2º O processo de avaliação dos pontos será realizado mediante a apreciação, pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, dos relatórios preenchidos pelos profissionais do magistério da educação, de

acordo com o sistema de pontuações ou menções definidas pelo Regulamento das Progressões, na forma do § 1º deste artigo.

Arez/RN, 07 de abril de 2022.

**BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

CPF: 379.\*\*\*.984-\*\*

**Publicado por:**  
Hugo Galvão da Cunha